

ATA DE JULGAMENTO SOBRE A HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA 02/2021 - PMT

Reuniram-se no dia 13/09/2021 as 17:20, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA destinado a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO APÓS TRANSCORRIDOS 10 ANOS, DE TERRENOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO BAIRRO SÃO JOÃO, NO CONDOMÍNIO EMPRESARIAL JOSÉ ROBERTO TOURNIER.

De acordo com o Comunicado enviado a todas as licitantes em 08 de setembro do ano em curso, e divulgado no endereço eletrônico do Município, abre-se a sessão com o intuito de proferir julgamento sobre os documentos de habilitação apresentados pelas seguintes empresas:

1. AKILSON AGUIAR DE ABREU;
2. MTA IMP. E ESC. DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA;
3. LUZEMS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA;
4. ALBERTTI & MARZANI TRANSPORTES LTDA;
5. DIEGO HOBOLD TONELLO;
6. INDÚSTRIA DE GELADOS COMESTÍVEL LTDA;
7. MARIA LEIA WERNE SOETH;
8. ZAMEK COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA;
9. RP TRIAL ESQUADRIAS E VIDROS EIRELI EPP;
10. DIMASSI AÇOS ESPECIAIS;
11. HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA;
12. TECHNOHOLZ MÁQUINAS EIRELI;
13. INEX MOTORS EIRELI;
14. EDRO IND. COM. DE BICICLETAS IMP EXP LTDA;
15. WDELTA COM. E SERVIÇOS LTDA;
16. DT VIDROS LTDA;
17. TOPPLAS IND. DE EMBALAGENS;
18. ROVAL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA;
19. MARPLAST IND. DE EMBALAGENS EIRELI;
20. CORREA MECÂNICA AUTO CENTER LTDA;
21. SCUDO HOSPITALAR TÊXTEIS LTDA;
22. CORREA MECÂNICA AUTO CENTER LTDA

De pronto, esclarece-se que as impugnações registradas na sessão de abertura desta licitação, assim como os documentos apresentados pelas licitantes foram submetidos à análise da Procuradoria Geral do Município, através de sua Assessoria Jurídica, que emitiu seu parecer em 7 (sete) páginas, o qual integra os referidos autos. Seguindo as orientações elucidadas no parecer em comento, a Comissão de Licitação delibera pela **HABILITAÇÃO** das seguintes empresas: AKILSON AGUIAR DE ABREU, MTA IMP. E ESC. DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA, LUZEMS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, ALBERTTI & MARZANI TRANSPORTES LTDA, MARIA LEIA WERNE SOETH, ZAMEK COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, RP TRIAL ESQUADRIAS E VIDROS EIRELI EPP, INEX MOTORS EIRELI, WDELTA COM. E SERVIÇOS LTDA, DT VIDROS LTDA, TOPPLAS IND. DE EMBALAGENS, ROVAL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA, MARPLAST IND. DE EMBALAGENS EIRELI, CORREA MECÂNICA AUTO CENTER LTDA, SCUDO HOSPITALAR TÊXTEIS LTDA, CORREA MECÂNICA AUTO CENTER LTDA; e, pela

INABILITAÇÃO de: DIEGO HOBOLD TONELLO, INDÚSTRIA DE GELADOS COMESTÍVEL LTDA, TECHNOHOLZ MÁQUINAS EIRELI, e EDRO IND. COM.DE BICICLETAS IMP EXP LTDA. Incorpora-se referido parecer à presente Ata. Quanto às impugnações atinentes à ausência da Certidão Negativa de Falência e Concordata do sistema EPROC, por parte de determinadas empresas, em que pesem os esclarecimentos devidamente trazidos pela Assessoria Jurídica, esta Comissão, respeitosamente, decide discordar de tal ponto, visto que se trata de um documento complementar à Certidão Negativa expedida pelo sistema ESAJ, do mesmo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, podendo tal situação ser sanada por meio de consulta ao respectivo endereço eletrônico. E isso foi devidamente diligenciado pela Comissão, constatando-se a regularidade dessas empresas e sanando-se eventual ausência dessa certidão (Eproc). Essa medida mostra-se coerente, inclusive, com decisão proferida recentemente pela Comissão de Licitação, nos autos da Concorrência 01/2021, cujo objeto também diz respeito à concessão de direito real de uso de um terreno, trazendo similaridade ao presente processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente sessão. Concede-se às licitantes o prazo recursal disposto em lei, qual seja, 05 (cinco) dias úteis. Intime-se e Publique-se.